



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h19min (quatorze horas e dezenove minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo (1º Vice-Presidente em exercício), José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Marco Maggi, Fernando Martins, Francisco Bandeira de Mello, José Ivo Guimarães, Roberto Maia (subst. o Exmo. Des. Adalberto Melo), André Guimarães, Evandro Magalhães, Eudes França, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador Geral de Justiça, Exmo. Dr. Francisco Dirceu Barros, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, na sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira, Eduardo Paurá, Antônio de Melo e Lima e Eurico de Barros. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares as Atas das Sessões Ordinárias do Órgão Especial realizadas nos dias 15.05.2017, 22.05.2017 e 29.05.2017, as quais foram aprovadas sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **1. Mandado de Segurança nº 446215-5. Impetrante:** Erica Regina Silva Calheiros de Siqueira. **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. Para este julgamento, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou à Presidência ao Exmo. Des. Fernando Martins, em face de seu impedimento. Depois da leitura do relatório e do voto do Relator, Exmo. Des. Evandro Magalhães, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. IMPEDIDO O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA". Retornando à Presidência, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo chamou a julgamento os seguintes feitos da Pauta Judicial: **2. Mandado de Segurança nº 463482-0. Impetrantes:** Isadora Maria Delmiro Silva e outros. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, PORQUE SEU CONTEÚDO SE CONFUNDE COM O MÉRITO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, DENEGOU-SE A SEGURANÇA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA". **3. Arguição de Inconstitucionalidade nº 151834-7/01. Arguente:** Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes. **Arguido:** Estado de Pernambuco, Alexandre da Silva Brayner e outros. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, FOI ACOLHIDA A ARGUIÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 11, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2017, COM EFEITO EX TUNC. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS,

ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA". 4. **Procedimento Ordinário nº 429606-2. Autor:** Município de Tacaratu/PE. **Réu:** SINTEPE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, FOI ACOLHIDA A PRETENSÃO AUTORAL PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DO MOVIMENTO GREVISTA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA". 5. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 421509-6. Requerente:** Sandra Lucia Freire Aragão. **Requerida:** Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaimbó. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, FOI DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI INQUINADA, COM EFEITO EX TUNC. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA". 6. **Mandado de Segurança nº 440705-0. Impetrante:** Lyvia Crystina Alves de Vasconcelos. **Impetrado:** Governo do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, PORQUE O SEU CONTEÚDO SE CONFUNDE COM O MÉRITO, E FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA COM RELAÇÃO AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, FOI DENEGADA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA". 7. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 368526-5. Requerente:** Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco. **Requeridos:** Conselho Municipal de Educação do Município do Recife e outro. **Interessado:** SIMPERE – Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial de Recife. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. Após a leitura do relatório, proferiram sustentação oral o advogado do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco, Dr. Fernando Jardim Ribeiro Lins, OAB/PE 16.788, e o representante do SIMPERE – Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial de Recife, Dr. Josualdo de Albuquerque Campos, OAB/PE 21.087. Depois do voto do Relator, Exmo. Des. Carlos Moraes, e das discussões, foi deletada a sustentação oral do Dr. Josualdo de Albuquerque Campos, restando o processo **adiado** com a seguinte resenha: "À UNANIMIDADE, FOI DELETADA A MANIFESTAÇÃO DAQUELE QUE FIGURA NA Pauta COMO PARTE INTERESSADA". SUSPENSO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05.06.2017, EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES, NÃO CONHECENDO A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, FICANDO REVOGADA A MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA ÀS FLS. 118 A 125, DISTRIBUINDO-SE CÓPIA DO PARECER MINISTERIAL E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DO JULGAMENTO DE 06.04.2015 QUE DEFERIU A LIMINAR. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EUDES FRANÇA, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. ADALBERTO MELO), JOSÉ IVO GUIMARÃES, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JONES FIGUEIRÊDO (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA. Neste momento, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno e Fernando Martins. Dando início à Pauta Administrativa, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo que submeteu à apreciação da Turma, para aprovação, os seguintes Projetos de Resolução: 8.

**Processo nº 002/2017 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Assunto:** Altera a Resolução nº 214, de 19 de março de 2007, que disciplina as férias individuais dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Jones Figueirêdo Alves. **Decisão:** “POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI. VENCIDO O EXMO. DES. EUDES FRANÇA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA E BARTOLOMEU BUENO”. O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 214, de 19 de março de 2007, que disciplina as férias individuais dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** as inúmeras demandas propostas pelos magistrados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, acerca da possibilidade de gozo das férias sem a condição de início no primeiro dia útil de cada mês; **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das regras relativas às férias no âmbito do Poder Judiciário estadual, **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 214, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º ..... IV - as férias serão gozadas de forma ininterrupta; ..... IX - o gozo de férias com início no curso do mês ficará sempre sujeito à conveniência da Administração, uma vez observada a dificuldade de substituição no respectivo período. ....” (NR) Art. 3º ..... §1º A Secretaria Judiciária fará publicar, no mês de maio de cada ano, aviso para que os magistrados, mediante requerimento a ela dirigido até o dia primeiro do mês de julho, indiquem a sua preferência pelos períodos de gozo de férias dos próximos semestres do ano vindouro..... §6º A Secretaria Judiciária fará publicar a escala de férias até o dia 31 de julho de cada ano. ” (NR). **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 05 de junho de 2017. Des. Leopoldo Raposo – Presidente. **9. Processo nº 003/2017 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Assunto:** Disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Jones Figueirêdo Alves. **Decisão:** “À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA E BARTOLOMEU BUENO”. O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o dever de obediência da Administração Pública de todos os Poderes da União aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 73, de 2009, que definiu critérios e regras gerais para a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** o desenvolvimento e a implantação do Sistema de Diárias Eletrônicas, que racionalizou e otimizou os procedimentos internos de solicitação, concessão e pagamento de diárias; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o normativo que disciplina o processamento de diárias (Resolução n. 265, de 2009) às alterações promovidas pelo Sistema de Diárias Eletrônicas, **RESOLVE: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º** A solicitação, a concessão e o pagamento de diárias a magistrados e servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, bem como, a prestação de contas dos valores recebidos serão processadas através do Sistema de Diárias Eletrônicas e deverão

obedecer ao disposto nesta Resolução. § 1º O Sistema de Diárias Eletrônicas deverá ser disponibilizado na rede interna institucional (intranet). § 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá editar e manter atualizado um manual de uso do sistema. **Art. 2º** O magistrado ou servidor efetivo, comissionado ou à disposição do Poder Judiciário de Pernambuco que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus ao recebimento de diária(s) a título de indenização por despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. § 1º O disposto nesta resolução aplica-se, igualmente, aos policiais militares e civis cedidos ao Poder Judiciário de Pernambuco. § 2º As viagens indenizáveis com pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente: I - compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público; II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo de provimento em comissão. § 3º São consideradas deslocamentos a serviço indenizáveis com pagamento de diárias as viagens: I - de representação institucional; II - para participação em plantão judiciário; III - para execução de serviços; IV - para participação em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, congressos, seminários, oficinas e eventos de interesse institucional; V - de magistrados decorrentes de exercício cumulativo em outra Comarca, desde que o juiz não perceba verba por exercício cumulativo no município de destino. § 4º Os deslocamentos, mesmo a serviço, não serão indenizáveis com pagamento de diárias quando forem realizados: I - no âmbito da Região Metropolitana do Recife (RMR), conforme agrupamento de municípios especificados na Lei Complementar n. 10, de 1994; II - entre locais com distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, exceto: a) os deslocamentos previstos no inciso V do § 3º; b) os deslocamentos decorrentes de atuação em Plantão Judiciário; c) os deslocamentos para participação em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, oficinas, seminários e congressos promovidos ou coordenados pela Escola Judicial; d) os deslocamentos para participação em eventos institucionais ou cursos por determinação da Presidência ou da Corregedoria Geral da Justiça. **Art. 3º** Ficam impedidos de receber diárias os servidores e magistrados que estiverem: I - com pendências relativas à prestação de contas de concessões anteriores; II - em gozo de férias ou licenças legais. **CAPÍTULO II. DAS DIÁRIAS. Art. 4º** Os valores das diárias variam de acordo com a categoria funcional do beneficiário e a localidade de destino ou pernoite da viagem, conforme tabela contida no Anexo Único desta Resolução. § 1º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe. § 2º O juiz que se deslocar em equipe de trabalho que seja integrada por desembargador receberá diária equivalente à paga a este. § 3º Para fins de pagamento de diárias nos termos dos §§ 1º e 2º, considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente ou do Corregedor Geral da Justiça para missões institucionais específicas. § 4º Os valores em dólares das diárias internacionais deverão ser convertidos em real conforme cotação oficial da moeda estrangeira/dólar turismo, verificada e praticada no dia anterior à classificação da despesa. § 5º No ato da concessão das diárias serão descontados os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação àquelas que são pagas em finais de semana, feriados nacionais e demais feriados determinados por ato do Presidente para a Justiça Estadual. § 6º Os valores das diárias poderão ser revistos por ato do Presidente. **Art. 5º** A quantidade de diárias integrais a serem concedidas será determinada pelo número de pernoites do beneficiário fora da localidade em que tenha exercício. § 1º O valor da diária será reduzido à metade quando: I - o afastamento não exigir pernoite; II - órgão ou entidade da Administração Pública fornecer hospedagem ao beneficiário; III - nos casos de cursos, a hospedagem e/ou alimentação estiverem incluídas no valor da inscrição. § 2º Nos deslocamentos interestaduais, na hipótese de pernoite sucedida pela permanência do beneficiário fora da localidade em que tenha exercício para além das 12 (doze) horas do dia seguinte, será concedida uma nova diária, cujo valor será reduzido à metade. § 3º Nas viagens ao exterior, além das diárias internacionais correspondentes à quantidade de pernoites fora do país, será concedida diária estadual ou nacional quando: I - o afastamento

9

exigir pernoite em território nacional, fora da sede do serviço; II - o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional. § 4º A concessão mensal de diárias fica limitada a: I - 15 (quinze) diárias, para magistrados e servidores a serviço da Corregedoria Geral da Justiça; II - 05 (cinco) diárias para magistrados em exercício cumulativo em Comarca de 1ª Entrância; III - 10 (dez) diárias para magistrados em exercício cumulativo em Comarca de 2ª Entrância; IV - 10 (dez) diárias, nos demais casos. § 5º Os limites fixados no § 4º poderão ser ultrapassados excepcionalmente, mediante solicitação justificada, submetida à análise e autorização do Presidente do Tribunal. **CAPÍTULO III. DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS. Art. 6º** O magistrado ou servidor que for se deslocar a serviço nos termos desta Resolução deverá cadastrar o pedido de diárias no sistema, cabendo à autoridade competente o envio da solicitação. § 1º São competentes para enviar o pedido de diárias cadastrado no sistema: I - os desembargadores; II - os juízes; III - os titulares e respectivos adjuntos dos órgãos consultivos e de assessoramento à Presidência, conforme estrutura definida na resolução que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça de Pernambuco; IV - o Diretor Geral, seus Secretários Executivos e respectivos adjuntos; V - os Diretores dos órgãos administrativos e seus respectivos adjuntos; VI - o Presidente da Comissão Permanente de Licitação; VII - o Chefe do Centro de Apoio Psicossocial; VIII - o Secretário Geral da Corregedoria Geral da Justiça; IX - o Secretário Executivo e os Diretores e respectivos adjuntos da Escola Judicial. § 2º O cadastro e o envio da solicitação de diárias deverá ser efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da viagem. § 3º Na hipótese da viagem durar mais do que o período previsto, o beneficiário terá prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu retorno para efetuar uma nova solicitação de diárias, complementar à aberta inicialmente, proporcional ao período excedente e acompanhada de justificativa. § 4º Solicitações de diárias efetuadas fora dos prazos previstos nos §§ 2º e 3º deverão ser acompanhadas de justificativa, cuja pertinência e excepcionalidade será analisada pela autoridade competente. § 5º O pedido de diária relativo à viagem que inclua sábado, domingo ou feriado deverá ser devidamente justificado. **CAPÍTULO IV. DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS. Art. 7º** Considerando a natureza da viagem, são competentes para autorizar a concessão de diárias: I - O Diretor Geral, para viagens dentro do Estado de Pernambuco; II - O Presidente ou, na sua ausência, seu substituto regimental, quando se tratar de viagens para fora do Estado de Pernambuco. § 1º Nos casos de solicitações de diárias para participação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento, oficinas, seminários e congressos, a Escola Judicial deverá se pronunciar quanto à adequação do pedido. § 2º A concessão de diárias para viagens internacionais deverá ser precedida de autorização do Conselho da Magistratura. **Art. 8º** As concessões de diárias deverão ser publicadas no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco, contemplando as seguintes informações: I - matrícula, nome e cargo e/ou função do beneficiário; II - centro de custo do beneficiário; III - motivo, destino e período da viagem. **Parágrafo único.** O valor correspondente às diárias concedidas deverá ser pago antes do início da viagem, mediante crédito na conta corrente do respectivo beneficiário. **CAPÍTULO V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS RECEBIDAS. Art. 9º** O beneficiário deverá efetuar a prestação de contas das diárias recebidas em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu retorno à localidade em que tenha exercício. § 1º A viagem poderá ser comprovada com a exibição dos cartões de embarque dos deslocamentos, desde que contenham e comprovem a data e o horário das viagens. § 2º Não sendo possível apresentar o comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem, para fins de prestação de contas, poderá ser efetuada por qualquer das seguintes formas: I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de participação em cursos, workshops, reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente e o período de realização do evento; II - certificado de conclusão ou participação em cursos, treinamentos, seminários e congressos, em que conste o nome do beneficiário; III - fatura do hotel ou pousada em que conste o período de hospedagem. § 3º Nos casos de deslocamentos para Comarcas ou unidades judiciárias e administrativas do PJPE,

9

a comprovação dar-se-á através de atesto do magistrado ou do gestor da unidade visitada, confirmando o(s) dia(s) que o servidor esteve no local. § 4º Na hipótese de diligência confidencial em processo disciplinar ou judicial, a comprovação efetivar-se-á através de atesto do Corregedor Geral da Justiça ou do Secretário Judiciário, conforme seja a tramitação do feito. § 5º Exclusivamente nos casos de viagens dentro do Estado para local diverso de prédio ou unidade do PJPE, a comprovação será efetuada através de atesto da autoridade que autorizou a solicitação da(s) diária(s), conforme art. 6º, § 1º. § 6º No caso de diárias concedidas para participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos promovidos ou coordenados pela Escola Judicial, a apresentação de documento que comprove a viagem é dispensável. § 7º Após o término dos eventos citados no § 6º, a Escola Judicial terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para enviar à Diretoria Financeira relação confirmando a frequência dos participantes. **Art. 10.** O beneficiário deverá restituir ao erário a(s) diária(s) recebida(s) nas seguintes hipóteses: I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido; II - retorno antecipado da viagem, com devolução proporcional do valor recebido; III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória. § 1º A restituição de que trata este artigo deverá ser efetuada através de depósito identificado em conta corrente deste Poder no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data: I - prevista para o início do deslocamento, nos casos de viagem cancelada e/ou não realizada; II - do retorno do beneficiário à localidade em que tenha exercício, nos casos de diárias recebidas em excesso. § 2º Restituições efetuadas fora do prazo estabelecido no § 1º deverão ser acrescidas de multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total a ser devolvido. § 3º Na hipótese da restituição não ser efetuada em até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o valor devido deverá ser descontado da folha de pagamento do beneficiário. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** **Art. 11.** Os procedimentos descritos neste normativo que ainda não possam ser processados através do Sistema de Diárias Eletrônicas, em especial as solicitações de diárias para viagens ao exterior, poderão ser temporariamente executados por meio físico. **Parágrafo único.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá priorizar o desenvolvimento e a implantação das melhorias sistêmicas para contemplar as funcionalidades necessárias à execução dos procedimentos de que trata o *caput* deste artigo. **Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 13.** Fica revogada a Resolução n. 265, de 18 de agosto de 2009.

#### ANEXO ÚNICO

Valor da diária por categoria funcional do beneficiário e localidade de destino.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	DIÁRIA ESTADUAL (Viagem dentro do Estado de PE)	DIÁRIA NACIONAL (Viagem interestadual e para o Dist Estadual de Fernando de Noronha)	DIÁRIA INTERNACIONAL (Viagem ao exterior)
DESEMBARGADOR	R\$ 368,40	R\$ 800,00	US\$ 485,00
JUIZ	R\$ 349,98	R\$ 700,00	US\$ 412,25
DIRETOR GERAL	R\$ 349,98	R\$ 650,00	US\$ 291,00
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIAS SPJC, PJC, PJC-II E PJC-III	R\$ 245,60	R\$ 600,00	US\$ 266,75
ASSISTENTE POLICIAL MILITAR E CIVIL	R\$ 245,60	R\$ 600,00	US\$ 266,75
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIA PJC-IV	R\$ 227,18	R\$ 600,00	US\$ 242,50

9

OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS CUJA EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO / INVESTIDURA SEJA DIPLOMA EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 227,18	R\$ 600,00	US\$ 242,50
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	R\$ 227,18	R\$ 600,00	US\$ 242,50
OCUPANTES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS SIGLAS FGJ-1, FGJ-2, FGJ-3, FGCSJ-1 E FGAM	R\$ 227,18	R\$ 600,00	US\$ 242,50
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO CUJO CARGO NO ÓRGÃO DE ORIGEM EXIJA NÍVEL SUPERIOR PARA NOMEAÇÃO/INVESTIDURA	R\$ 227,18	R\$ 600,00	US\$ 242,50
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIAS PJC-V E PJC-VI	R\$ 214,90	R\$ 550,00	US\$ 242,50
OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS OU À DISPOSIÇÃO CUJA EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO OU INVESTIDURA SEJA A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU FUNDAMENTAL	R\$ 214,90	R\$ 550,00	US\$ 242,50

Sala de Sessões, 05 de junho de 2017. Des. Leopoldo Raposo – Presidente. Prossequindo, o Exmo. Des. Evandro Magalhães apresentou o seguinte Projeto de Resolução: **10. Processo nº 004/2017 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Assunto:** Altera a Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009, que disciplina o Plantão Judiciário em Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Evandro Sérgio de Magalhães Melo. **Decisão:** À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA E BARTOLOMEU BUENO". O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 267, de 18 de agosto de 2009, que disciplina o plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a norma inserida no art. 93, XII, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, estabelecendo que a atividade jurisdicional será ininterrupta; **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das regras relativas ao Plantão Judiciário no âmbito do Poder Judiciário estadual, assim como a crescente demanda relativa aos pedidos de compensação; **CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de um tempo mínimo para o serviço judiciário do Tribunal apreciar os pleitos e operacionalizar as substituições decorrentes das compensações dos plantões, **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 267, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 16. Nos feriados nacionais

9

e estaduais, inclusive nos finais de semana, a escala de plantão de magistrados será elaborada pela Secretaria Judiciária ou, se houver delegação do Presidente do Tribunal, pelas Diretorias do Foro das sedes do plantão judiciário, no âmbito de cada região, assegurando-se o rodízio e a igualdade entre seus concorrentes no âmbito da respectiva unidade jurisdicional ou jurisdição abrangida pelo plantão. Art. 17.

..... § 1º Na escalação dos Magistrados plantonistas, observar-se-á a ordem crescente da lista de antiguidade, quando na mesma região prevista no anexo único do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n. 09, de 2011.

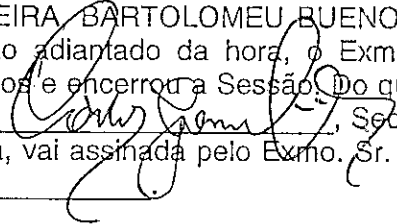
..... § 8º Será dada ciência aos magistrados escalados para plantão, por via eletrônica, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para garantir-lhes a oportunidade de planejar suas atividades, sejam funcionais ou domésticas, sem prejuízo do exercício de suas funções jurisdicionais e sem ofensa ao princípio do juiz natural. " (NR). "Art. 20. ....

..... § 1º A exclusão da escala de plantão, na forma prevista no *caput* deste artigo, importará a escalação consecutiva do magistrado ou servidor após o afastamento, até ser atingida a equivalência de escalação em relação aos demais participantes. § 2º Nos afastamentos previstos nos incisos deste artigo, a substituição dos Magistrados observará a Tabela de Substituição Automática, entre os Juízos que integram as sedes do plantão, de forma que o substituto automático ficará responsável pelos plantões do substituído, enquanto perdurar a substituição; § 3º Na ausência de substituto automático, o plantonista será aquele designado pelo Presidente do Tribunal. " (NR). "Art. 22.

..... § 5º Os requerimentos de compensação de plantão serão encaminhados no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, antes do primeiro dia a ser compensado o plantão. " (AC). **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 05 de junho de 2017. Des. Leopoldo Raposo – Presidente. Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou à Presidência ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo, e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Dando sequência à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **11. Mandado de Segurança nº 446772-5. Impetrante:** Ariadna Sorelly Nunes de Almeida Araújo. **Impetrados:** Secretário de Administração do Estado de Pernambuco e outros. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, POR SE CONFUNDIR COM O MÉRITO DA SEGURANÇA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **12. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 368061-9. Requerente:** Prefeito Municipal de Rio Formoso, Hely José de Farias Júnior. **Requerido:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Formoso. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Adiado:** PROCESSO EXPRESSAMENTE ADIADO PARA A SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 12.06.2017, EM RAZÃO DE FALTA DE QUÓRUM QUALIFICADO. **13. Agravo Regimental no Procedimento Ordinário nº 427864-6. Agravante:** Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE **Agravado:** Município do Recife. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTES,

9.



JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **14. Mandado de Segurança nº 446955-4. Impetrante:** Maria Gabriela Cavalcanti Adrião. **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAÇÃO DA SEGURANÇA, EXTINGUINDO-SE O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, , Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,

---